

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.024, DE 07 DE JUNHO DE 2021

*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
CAPTURA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE
PORTE SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Prefeito do Município de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de captura de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas no Município de São Paulo do Potengi/RN, com o objetivo de promover, disciplinar, regular e fiscalizar o recolhimento, a guarda e o destino dos animais.

Art. 2º - Esta Lei se aplica aos animais de médio e grande porte do Município de São Paulo do Potengi/RN.

Parágrafo Único - São animais de médio porte: ovinos, caprinos e suínos; e são animais de grande porte: equinos, asininos, muares e bovinos.

CAPÍTULO II
DA CAPTURA, APREENSÃO E PENALIDADES

Art. 3º - Todo animal de médio e grande porte que estiver solto em vias públicas será capturado e conduzido para um determinado espaço exclusivo à guarda.

Art. 4º - O animal capturado passará por uma identificação física, onde será identificado e registrado e o respectivo registro arquivado.

Art. 5º - O animal ficará à disposição para o resgate do proprietário pelo período de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de captura.

§ 1º - O resgate somente será permitido mediante o pagamento de taxa diária, nos termos do Anexo I desta Lei, e de eventuais gastos com a manutenção do animal, devidamente comprovados, visando o ressarcimento das despesas que o Poder Público realizar durante o período de apreensão dos animais.

§ 2º - Os gastos com manutenção do animal citado no parágrafo anterior serão cobrados do proprietário do animal apreendido, mediante a discriminação dos custos despendidos pelo Município ou entidade autorizada.

§ 3º - Em caso de reincidência do proprietário do animal, será aplicada multa ao infrator, no valor previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 6º - Caso o animal não seja resgatado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de apreensão passará a ser propriedade do Município.

Art. 7º - O pagamento da taxa diária, dos gastos pela manutenção do animal apreendido e da multa deverá ocorrer mediante a emissão de boleto bancário.

Art. 8º - O não pagamento da taxa diária, dos gastos pela manutenção do animal apreendido e da multa implicará em inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mantimentos para os animais durante o prazo de apreensão.

Art. 10 - São terminantemente proibidas quaisquer práticas de torturas contra animais sob a apreensão e guarda do Poder Público, e na hipótese da inobservância deste dispositivo, o torturador responderá na forma da legislação pertinente, por tal ato.

CAPÍTULO III DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 11 - O Município não se torna responsável por quaisquer problemas que venham a ocorrer com o animal apreendido, mesmo que esteja em sua posse.

CAPÍTULO IV DO DESTINO DO ANIMAL APÓS O PRAZO DE RESGATE PELO PROPRIETÁRIO

Art. 12 - O animal que passar a ser propriedade do Município após transcorrido o prazo para resgate pelo proprietário terá seu destino a cargo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, que poderá optar pela alienação ou doação.

§ 1º - Em caso de doação, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca deverá proceder mediante prévio cadastro de interessados.

§ 2º - O donatário fica impedido de realizar a venda ou doação do animal, passando a ser totalmente responsável por sua guarda e em caso de descumprimento deverá arcar com multa correspondente ao valor médio de mercado do animal, devidamente aferido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 13 - Fica autorizada a contratação de empresa terceirizada para a prestação dos serviços, mediante processo licitatório ou na modalidade de convênio, com entidade da sociedade civil.

Art. 14 - Para a execução desse serviço o Município deverá ter os seguintes itens:

I - Funcionário para realizar captura e cuidados dos animais, bem como meio de transporte adequado para captura dos animais;

II - Local apropriado para guarda dos animais capturados;

III - Sistema de identificação e registro (para futura identificação) dos animais e informativo público via rádio, jornal e/ou internet, antes de executar o programa, para que todos os proprietários fiquem cientes do recolhimento de animais soltos em vias públicas e suas respectivas penalidades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Revogam-se todas as disposições em contrário a esta lei.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 07 de junho de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

ANEXO I – DA TAXA DIÁRIA

Animais de GRANDE porte	RS 10,00 (dez reais) / dia
Animais de MÉDIO porte	RS 5,00 (cinco reais) / dia

São Paulo do Potengi/RN, 07 de junho de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

ANEXO II – DA MULTA EM CASO DE REINCIDÊNCIA DO INFRATOR

Animais de GRANDE e MÉDIO porte	RS 20,00 (vinte reais), na primeira reincidência, e RS 40,00 (quarenta reais), a partir da segunda reincidência do infrator.
---------------------------------	--

São Paulo do Potengi/RN, 07 de junho de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:67655456

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/06/2021. Edição 2540

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>